

**AUTÓGRAFO Nº 110/2024
(Projeto de Lei nº 117/2024)**

“Institui ações para assegurar condições de presença de bebês e crianças em prédios públicos.”

(Preâmbulo Usual)

Artigo 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização para procedimentos a serem observados pelo Poder Público Municipal com o fim de garantir condições de presença de bebês e crianças em prédios públicos.

Parágrafo Único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I – os órgãos públicos municipais integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público.

II – as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo poder público municipal.

Artigo 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Artigo 3º Todos os prédios públicos devem possuir fraldários nos banheiros masculinos e femininos.

Artigo 4º Todos os prédios públicos devem possuir espaço para amamentação, com o objetivo de:

I – incentivar e possibilitar o aleitamento no ambiente de trabalho;

II – promover a integração da amamentante com o bebê, estimulando o seu desenvolvimento cognitivo e afetivo.

III – oferecer oportunidade e estímulo para o pleno e natural desenvolvimento socioafetivo e psicomotor do bebê; e

IV – acompanhar e orientar a amamentante.

**AUTÓGRAFO Nº 110/2024
(Projeto de Lei nº 117/2024)**

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor um ano após sua publicação.

Airton Benedito Domingues de Souza – Vereador – MDB

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 03 de setembro de 2024

Airton Benedito Domingues de Souza
Presidente

Marco Antonio Zanesco
1.º Secretário

Alexandre Aparecido de Godoi
2.º Secretário